SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000107-73.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Aline Macedo Gatti da Silva

Requerido: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter adquirido aparelho de telefone celular fabricado pela ré, o qual apresentou vício de funcionamento.

Alegou ainda que o encaminhou por três vezes para conserto, sendo que após a última (em 09/12/2014) ele não retornou.

Os documentos que instruíram o relato exordial

respaldam a versão da autora.

Deles, merece destaque o de fl. 10, que demonstra a remessa do produto para reparo em 09/12/2014, não tendo a ré feito prova de que tivesse sido consertado no trintídio.

Assim, é de rigor o acolhimento da pretensão deduzida por força da regra do art. 18, § 1°, inc. II, do CDC.

Assinalo, por fim, que a autora não postulou nenhuma indenização para reparação de danos morais, de forma que as alegações expendidas sobre o assunto em contestação deixam de ser apreciadas.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para rescindir o contrato celebrado entre as partes e para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 499,00, acrescida de correção monetária, a partir de maio de 2014 (época da compra do produto), e juros de mora, contados da citação.

Caso a ré não efetue o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA